

ÁREA FEDERAL**INSTITUÍDO O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO DO COAF**

A Portaria COAF nº 10/2021 instituiu o Serviço de Informações ao Cidadão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (SIC/Coaf), com o objetivo de:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Ressalta-se que, não serão prestadas, no âmbito do SIC/Coaf, informações protegidas por hipóteses legais de restrição de acesso relacionadas às atribuições institucionais do Coaf.

O pedido de acesso à informação formulado com base na Lei nº 12.527/2011, e apresentado ao Coaf deve ser registrado na Plataforma Fala.BR, porta de entrada única para pedido do gênero.

A resposta a pedido de acesso à informação considerada de interesse coletivo ou geral, bem como aquela decorrente de pedidos repetitivos, será divulgada pela internet.

As disposições que orientam o SIC/Coaf entrarão em vigor a partir de 02.08.2021.

IRPF - RECEITA FEDERAL ALERTA SOBRE INCONSISTÊNCIAS NAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA 2021

A Receita Federal começa o Projeto Cartas 2021, o objetivo é avisar aos contribuintes que, em caso de erro na declaração apresentada, este é momento para providenciar a correção, enviando uma declaração retificadora?

O Projeto Cartas começa mais cedo neste ano. As 550 mil cartas serão enviadas ao longo do mês de julho até a primeira semana de agosto. Em anos anteriores, essas cartas eram enviadas nos meses de setembro e outubro.

Ao regularizar a declaração antes de ser intimado ou notificado pela Receita Federal, o contribuinte evita a autuação e cobrança de multas. Depois de receber intimação ou notificação, não é mais possível corrigir a declaração apresentada.

A declaração retida em malha é aquela que apresenta "pendência no extrato". Para saber a situação da declaração de imposto de renda (DIRPF)2021 apresentada à Receita Federal, é necessário consultar o extrato do processamento da declaração, no serviço "Meu Imposto de Renda", disponível no e-Cac. Não é necessário comparecer às unidades da Receita Federal.

É importante verificar se todos os valores declarados estão corretos e se há documentação que comprove o que foi declarado. Além das pendências de malha, no menu "Meu Imposto de Renda" é possível verificar informações sobre restituição, pagamentos de cotas, débitos em aberto e as informações de exercícios anteriores.?

O Projeto Cartas 2021 faz parte das ações institucionais da Receita Federal para incentivar a autorregularização, ou seja, a abertura de oportunidades para que o contribuinte possa resolver suas próprias pendências, evitando a cobrança de multas.

Entre janeiro e junho deste ano, a retificação de DIRPF exercícios 2016 a 2021 resultou em R\$ 1,37 bilhão de arrecadação, sendo R\$ 1,17 bilhão referente à redução no valor de imposto a restituir e R\$ 202,39 milhões referente ao aumento no valor do imposto a pagar apurado pelos próprios contribuintes nas declarações retificadoras.

CSL/COFINS/PIS-PASEP/IPI – SANCIONADA, COM VETOS, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034/2021

A Lei nº 14.183/2021, resultante do Projeto de Lei de Conversão nº 12/2021 (Medida Provisória nº 1.034/2021), entre outras providências, alterou a Lei nº 7.689/1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro; altera as Leis nºs 10.865/2004, 11.196/2005, 13.756/2018, e 9.613/1998, e o Decreto-Lei nº 288/1967; e revogou a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

Dentre as alterações ora introduzidas, destacamos as seguintes:

I. Majoração da alíquota da CSL das instituições financeiras

Foi alterado o art. 3º da Lei nº 7.689/1988, para majorar a alíquota da CSL devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro:

| Instituições financeiras | Alíquotas | Vigência |
|--|-----------|------------------------|
| - Seguros privados; - Capitalização; - Distribuidoras de valores mobiliários; - Corretoras de câmbio e de valores mobiliários; - Sociedades de crédito, financiamento e investimentos; - Sociedades de crédito imobiliário; - Administradoras de cartões de crédito; - Sociedades de arrendamento mercantil; - Cooperativas de crédito; - Associações de poupança e empréstimo. | 20% | Até 31.12.2021 |
| | 15% | A partir de 1º.01.2022 |
| - Bancos de qualquer espécie | 25% | Até 31.12.2021 |
| | 20% | A partir de 1º.01.2022 |

II. Vetos parciais às revogações relativas à tributação especial do PIS-Pasep e da Cofins previstas para a nafta e outros produtos destinados a centrais petroquímicas:

Foram vetadas as revogações previstas na Medida Provisória nº 1.034/2021:

a) Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 15, IV: na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propano; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas, as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação são de, respectivamente:

| Vigência | Alíquotas (%) | |
|---------------------------------------|----------------------|-------------------|
| | PIS-Pasep-Importação | Cofins-Importação |
| - 2018 a 2020; e - 1º.01 a 30.06.2021 | 1% | 4,6% |
| 1º.07 a 31.12.2021 | 1,13% | 5,2% |
| 1º.01 a 31.12.2022 | 1,26% | 5,8% |
| 1º.01 a 31.12.2023 | 1,39% | 6,4% |
| 1º.01 a 31.12.2024 | 1,52% | 7% |

b) Lei nº 11.196/2005, art. 56, IV: a contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de:

| Vigência | Alíquotas (%) | |
|---------------------------------------|---------------|--------|
| | PIS-Pasep | Cofins |
| - 2018 a 2020; e - 1º.01 a 30.06.2021 | 1% | 4,6% |
| 1º.07 a 31.12.2021 | 1,13% | 5,2% |
| 1º.01 a 31.12.2022 | 1,26% | 5,8% |
| 1º.01 a 31.12.2023 | 1,39% | 6,4% |
| 1º.01 a 31.12.2024 | 1,52% | 7% |

c) Lei nº 11.196/2005, art. 57, § 1º: na hipótese de a central petroquímica revender a nafta petroquímica adquirida na forma da letra “b” ou ou importada na forma da letra “a”, o crédito decorrente da não cumulatividade será calculado mediante a aplicação das alíquotas previstas na letra “b” ou da letra “a”, conforme o caso, para o respectivo período de apuração.

III. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - Isenção - Pessoas portadoras de deficiência

A isenção do IPI, até 31.12.2021, para pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 140.000,00.

O prazo para a utilização do benefício que está condicionado a que o veículo tenha sido adquirido há mais de 2 anos, foi ampliado para 3 anos.

A isenção será reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos a tal finalidade.

A alienação do veículo que ocorrer no período de 2 anos, contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição da isenção acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária.

No mais, chama-se a atenção para as vigências estabelecidas a seguir:

a) a partir de 1º.01.2025, em relação às revogações dos §§ 15, 16 e 23 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004, e dos arts. 56, 57, 57-A e 57-B da Lei nº 11.196/2005;

b) a partir de 15.07.2021, quanto aos demais dispositivos.

ÁREA ESTADUAL

CONFAZ DIVULGA AJUSTES SINIEF QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Por meio do Despacho CONFAZ nº 50/2021, foram publicados os seguintes Ajustes:

- **Ajuste Sinief nº 12/2021** - altera o Ajuste SINIEF 11/2019, que altera o Convênio s/nº, de 15.12.1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF), principalmente para adequar a lista de códigos indicativos da tributação do ICMS. Ficam prorrogados de 01.01.2022 para 03.04.2023, os efeitos da adequação da lista de códigos indicativos da tributação do ICMS com o acréscimo:

a) do código 52, com o objetivo de identificar operações com ICMS próprio diferido, total ou parcialmente, realizadas por contribuintes ao qual foi atribuída a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido por substituição tributária;

b) dos códigos 01, 11, 14, 21, 71, 73 e 75, a serem utilizados exclusivamente pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os códigos 10, 12, 13, 20, 72 e 74, a serem utilizados pelos referidos contribuintes que tenham extrapolado o limite de receita bruta, a que se refere os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

c) das Notas Explicativas 4 e 5 do Código de Situação Tributária (CST), que discorrem principalmente quanto à utilização do CST por contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

- **Ajuste Sinief nº 13/2021** - altera o Ajuste SINIEF 15/2020, que dispõe sobre os procedimentos relativo às operações internas e interestaduais, com bens do ativo imobilizado e com bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, nas hipóteses que especifica, determinando que, a partir de 01.09.2021, quando houver movimentação de partes, peças e materiais, a NF-e terá prazo de validade de 60 dias, prorrogável uma única vez por igual período.

- **Ajuste Sinief nº 14/2021** - altera o Ajuste SINIEF 01/2019, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica. Fica prorrogado, de 01.07.2021 para a partir de 01.02.2022, o início da obrigatoriedade de emissão da NF3e, com exceção dos contribuintes localizados nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, cujo início de obrigatoriedade será a partir de 01.09.2022.

- **Ajuste Sinief nº 15/2021** - altera o Ajuste SINIEF 03/2018, que concede tratamento diferenciado às operações de circulação e prestações de serviços de transporte de gás natural por meio de gasoduto, prorrogando de 18 para 48 meses o período transitório para que os agentes usuários do gasoduto (remetentes, destinatários e prestadores de serviço) deverão apresentar relatórios mensais com as informações relativas às operações realizadas.

- **Ajuste Sinief nº 16/2021** - altera o Ajuste SINIEF 11/2011, que estabelece disciplina relacionada com as operações de retorno simbólico de veículos autopropulsados e de máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas, e pulverizadores, na forma que específica.

Fica estabelecido que quando houver a emissão de documento fiscal relativamente a novo faturamento deverão ser respeitados os prazos de 90 dias para os veículos autopropulsados e de 180 dias para máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas, e pulverizadores, ambos contados da emissão da NF-e que documentou a remessa inicial.

- **Ajuste Sinief nº 17/2021** - prorroga, de 01.08.2021 para 05.09.2022, a data para produção dos efeitos do Ajuste SINIEF 19/2019, que alterou o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), quanto à utilização do arquivo digital como documento fiscal.

- **Ajuste Sinief nº 18/2021** - altera o Ajuste SINIEF 16/2020, que modifica, na íntegra, o Anexo II do Convênio s/nº, de 15.12.1970, que lista os códigos de CFOP e suas respectivas notas explicativas a serem utilizados nas operações e prestações realizadas pelos contribuintes do ICMS, prorrogando a data de efeitos de 01.01.2022 para a partir de 03.04.2023, em relação aos demais dispositivos.” O Ajuste Sinief nº 18/2021 entra em vigor em 12.07.2021, produzindo efeitos a partir de 1º.08.2021;

- **Ajuste Sinief nº 19/2021** - estabelece que, produz efeitos a partir de 04.04.2022, a delimitação das informações do intermediário ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual, ou presencial, na NF-e, devendo ser indicado no documento fiscal o número do CNPJ do mesmo. Anteriormente a indicação era do CPF ou CNPJ, conforme trata o Ajuste SINIEF 07/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Além disso, determina que de 05.04.2021 a 01.08.2021, não se exigirá a informação acima indicada.

- **Ajuste Sinief nº 20/2021** - este ajuste estabelece que, produz efeitos a partir de 04.04.2022, a delimitação das informações do intermediário ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual, ou presencial, na NFC-e, devendo ser indicado no documento fiscal o número do CNPJ do mesmo. Anteriormente a indicação era do CPF ou CNPJ, conforme trata o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e). Além disso, determina que de 05.04.2021 a 12.07.2021, não se exigirá a informação acima indicada.

- **Ajuste Sinief nº 21/2021** - prorroga, de 01.01.2022 para a partir de 03.04.2023, a revogação do Anexo I do Ajuste SINIEF 07/2005, que tratava a respeito do Código de Situação da Operação do Simples Nacional (CSOSN) e do Código de Regime Tributário (CRT), utilizados para a emissão da NF-e pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, hipótese em que passam a ser observadas as disposições previstas nos Anexos I e III do Convênio S/Nº 1970, de que trata o Ajuste SINIEF 14/2019.

DIVULGADA A NT Nº 2/2021 VERSÃO 1.10 QUE TRAZ ADEQUAÇÕES PARA O REGIME ESPECIAL DA NOTA FISCAL FÁCIL

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 1.10 da NT nº 2/2021, que divulga a criação e a atualização de regras de validação e campos do arquivo da NF-e para adequação à Nota Fiscal Fácil (NFF).

O objetivo do Regime Especial Nota Fiscal Fácil (NFF) é tornar o processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, de vendas de mercadorias e de prestação de serviços de transporte, mais simples para os contribuintes, deixando a complexidade trazida pela legislação fiscal sob a responsabilidade de um sistema centralizado, disponível no Portal Nacional da NFF, que a partir de sua “inteligência fiscal” possibilita uma emissão fácil e completamente intuitiva do documento.

Prazos de implantação:

Teste: 21.06.2021

Produção: 28.06.2021

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**CONVÊNIOS ICMS 130/2019, 165/2019 E 120/2020 – REGULAMENTAÇÃO - DF**

O Vice-Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 42.320/2021, alterou o RICMS/DF, quanto ao regime de substituição tributária.

As alterações são decorrentes das disposições constantes nos Convênios ICMS 130/2019, 165/2019 e 120/2020, que modificam o Convênio ICMS 142/2018, o qual relaciona as mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária. Destacam-se o desmembramento, inclusão e alterações na descrição das mercadorias que especifica, dos segmentos de cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas, materiais de construção e congêneres, produtos alimentícios e produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos.

Além disso, **ficam revogados os seguintes produtos**, listados no item 1.0, do segmento de materiais de construção e congêneres e no item 108.0, do segmento de autopeças:

| NCM | CEST | DESCRIÇÃO |
|-------------------------------|-----------|--|
| 7314.50.00 | 01.110.00 | Corrente de transmissão |
| 6811.10 6811.20 6811.90 | 10.023.00 | Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose |

ÁREA MUNICIPAL

PROGRAMA REQUALIFICA CENTRO GARANTE BENEFÍCIOS FISCAIS À MORADORES DE IMÓVEIS DA REGIÃO CENTRAL

A Lei nº 17.577/2021 aprovou o Programa Requalifica Centro que, dentre outras disposições, estabelece incentivos específicos para a requalificação de imóveis residenciais localizados na Área Central licenciadas trazendo assim, mais moradia no centro e atraindo investimentos para a região.

No que tange aos incentivos fiscais, estes beneficiarão os moradores de imóveis localizados na região central com a remissão, redução e até mesmo isenção de impostos (IPTU, ISS e ITBI) e taxas municipais, conforme seguem:

a) remissão dos créditos do IPTU para as edificações objeto da requalificação, não se aplicando a eventuais lotes anexados, observado, como termo, a expedição do respectivo certificado de conclusão;

b) isenção do IPTU nos 3 primeiros anos a partir da emissão do respectivo certificado de conclusão. Observa-se que para os imóveis situados em determinado perímetro, essa isenção será de 10 anos;

c) aplicação de alíquotas progressivas, em frações iguais, para o IPTU, pelo prazo de 5 anos após a isenção de que trata a letra "b", até que se alcance, a partir do 6º ano, a alíquota integral prevista na normatização;

d) redução para 2% na alíquota do ISS relativos aos serviços tomados de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres (integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701/2003), incidente sobre a requalificação para os imóveis situados na Área Central, não podendo resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2%.

e) isenção do ITBI aplicável a imóveis que serão objeto de requalificação, mediante a apresentação do alvará de aprovação e de execução de requalificação ou alvará de aprovação e de execução de requalificação associada à reforma, devendo ser implementado sistema de monitoramento da execução da qualificação, a partir da posterior expedição do respectivo certificado de conclusão.

f) isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 anos, contados a partir de 21.07.2021.

Por fim, o poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de 21.07.2021 e que a Secretaria Municipal da Fazenda editará as normas específicas necessárias à operacionalização dos mencionados incentivos.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA**AUXÍLIO EMERGENCIAL CUMULADO INDEVIDAMENTE COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS OU ASSISTENCIAIS
SERÁ DESCONTADO**

De acordo com a Portaria Conjunta MDC/INSS nº 11/2021, os valores dos auxílios emergenciais de 2020 e de 2021 (de R\$ 600,00, R\$ 300,00 e a partir de R\$ 150,00), recebidos acumuladamente com benefícios previdenciários ou assistenciais de titularidade do mesmo cidadão, serão descontados do benefício de sua titularidade.

Lembra-se que é vedado o recebimento de auxílio emergencial àqueles que estejam recebendo benefício previdenciário ou assistencial.

A identificação dos períodos de acumulação indevida será processada por meio do cruzamento das bases de dados do Ministério da Cidadania e do INSS, realizado pela DATAPREV.

Os débitos serão apurados por competência de recebimento acumulado, corrigidos monetariamente e lançados na forma de consignação automática, observado o limite mensal de 30% da renda mensal do benefício.

As informações relativas aos descontos serão disponibilizadas ao beneficiário, por meio do extrato de pagamentos de benefícios do INSS.

Caberá recurso administrativo quanto aos descontos ao Conselho de Recurso da Previdência Social (CRPS), no prazo de 30 dias corridos a contar do primeiro pagamento com desconto.

ATENÇÃO NA HORA DE PROTEGER SEU VEÍCULO

Muitas pessoas ainda não compreendem bem ou até mesmo desconhecem as diferenças entre o Seguro Automotivo, ofertado por empresas seguradoras, e a chamada “proteção veicular”, que funciona por meio de associações cooperativas. No entanto, é preciso atenção, pois a falta de conhecimento sobre o assunto pode acabar transformando a tranquilidade em dor de cabeça.

As associações que oferecem “proteção veicular” consistem em grupos de pessoas que se unem para ratear os custos de sinistros que, porventura, aconteçam com seus veículos, quer sejam roubos, batidas, etc. O modelo de operação dessas cooperativas se baseia no pagamento de mensalidades fixas e cobrança de um valor adicional variável que se destina a cobrir as indenizações ocorridas no período anterior, caso o “caixa” da associação não seja suficiente para arcar com tudo. Ou seja, não há previsibilidade do valor a ser pago mensalmente.

“Além disso, se os associados não quiserem ou não puderem realizar essas contribuições adicionais, o resultado pode ser a falência e o fechamento da cooperativa, sem a responsabilização de quem quer que seja, já que essas entidades, até o presente momento, não são regidas por leis nem têm suas atividades fiscalizadas”, explica Ronaldo Dalcin, presidente do Sindicato das Seguradoras Norte e Nordeste (Sindsegne). O executivo reforça que são muito comuns os casos de pessoas que tiveram seus carros batidos ou roubados e estão há meses aguardando a indenização, sem garantias de que vão recebê-la.

“Diferente das empresas seguradoras que oferecem os seguros automotivos, as cooperativas não contam com a supervisão da Superintendência de Seguros Privados (Susep), entidade ligada ao Ministério da Fazenda que regula e fiscaliza o setor de seguros. Por isso, elas não precisam atender às mesmas exigências de proteção ao consumidor feitas às seguradoras, como manter reservas financeiras para honrar os pagamentos, independentemente da quantidade de sinistros, e pagar a indenização integral em até 30 dias”, registra Dalcin.

Soma-se a isso o fato de que, como os clientes são considerados associados dessas cooperativas, e não consumidores de fato, eles não têm seus direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor. “É o famoso barato que sai caro. Por isso, antes de adquirir uma proteção para seu veículo, é muito importante pesquisar, conferir se a empresa que está oferecendo o produto é registrada na SUSEP e, principalmente, consultar um corretor de seguros de confiança, que é a pessoa mais capacitada para indicar as coberturas e seguradoras que melhor atendam às necessidades do cliente”, finaliza Ronaldo.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS.

30.07.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

